



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2698/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**LEI Nº 2.698, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/2017

Data: 14 de março de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2017.

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

Encaminhado as Comissões

CSR: CESAS;  
CFOF

Data 02/03/2017




PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 020-2017

DATA: 22 FEV. 2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação →	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação →	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação →	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 13/03/2017 →	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
 Secretário(a)	

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à própria frota de veículos, para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, dentro do território do Município de Sorriso.

**Art. 2º** Será contemplado com o serviço de transporte do Cortejo Fúnebre os usuários beneficiados com o auxílio funeral, ou famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 3º** Em caso de omissão, obscuridade a presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## MENSAGEM Nº 017/2017

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva disponibilizar ônibus para realizar o transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal e dá outras providências.

Trata-se de pedido de autorização legislativa, para que a Prefeitura Municipal possa disponibilizar ônibus da frota de veículos para deslocar pessoas do velório até o Cemitério. O pedido para o transporte deve ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, via ofício ou pessoalmente.

Para ser beneficiado com o serviço, faz se necessário a obtenção do auxílio funeral, que é requerido junto a Secretaria de Assistência Social, ou a família ser cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal.

A iniciativa é uma demanda antiga da população, que muitas vezes não tinha condições de se deslocar em grande número até o Cemitério, e deixavam de presenciar o enterro de entes queridos. Por meio do ônibus, com capacidade de 42 lugares, o cortejo é feito do local do velório, que deve ser dentro dos limites geográficos do município de Sorriso, até o Cemitério Municipal.

Além de tratar de um serviço de caráter social, a medida garante mais conforto e segurança às famílias num momento difícil. Tudo para garantir o respeito e solidariedade merecidos pelas pessoas nestas ocasiões.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**FABIO GAVASSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
NESTA





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 064/2017

DATA: 13/03/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 20/2017

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências.

**RELATOR:** Claudio Oliveira.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 020/2017 cuja ementa: Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o Cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, e dá outras providências. **VOTO DO RELATOR:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 020/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

  
PROFESSORA MARISA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 021/2017.

DATA: 13/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2017.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 020/2017 cuja ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Presidente

  
**BRUNO DELGADO**  
Relator

  
**ACACIO AMBROSINI**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012/2017

DATA: 13/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2017.

**EMENTA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** PROFESSORA SILVANA

**RELATÓRIO:** Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 020/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR ÔNIBUS PARA REALIZAR TRANSPORTE DE PESSOAS PARA O CORTEJO FÚNEBRE ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo objetiva a disponibilização de um ônibus da frota de veículos para deslocar pessoas do velório até o Cemitério. O pedido para o transporte deve ser feito junto a Secretaria de Assistência Social, via ofício ou pessoalmente. Para ser beneficiado com o serviço, faz se necessário à obtenção do auxílio funeral, que é requerido junto a Secretaria de Assistência Social, ou a família ser cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal. A iniciativa é uma demanda antiga da população, que muitas vezes não tinha condições de se deslocar em grande número até o Cemitério, e deixavam de presenciar o enterro de entes queridos. Por meio do ônibus, com capacidade de 42 lugares, o cortejo é feito do local do velório, que deve ser dentro dos limites geográficos do município de Sorriso, até o Cemitério Municipal. Além de tratar de um serviço de caráter social, a medida garante mais conforto e segurança às famílias num momento difícil. Tudo para garantir o respeito e solidariedade merecidos pelas pessoas nestas ocasiões. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani da TV.

  
**MAURÍCIO GOMES**  
Presidente

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Relator

  
**DAMIANIDA TV**  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO N.º 46/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 28/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 14/2017; deliberação em única votação os Projetos de Lei nºs 16/2017; 20/2017; 24/2017 e 26/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de março de 2017.

  
Fábio Gavasso  
Presidente

  
Maurício Gomes  
Vice-Presidente

  
Professora Marisa  
1ª Secretária

  
Bruno Delgado  
2º Secretário